



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)**

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

EDITAL Nº 01 /2021

Estabelece as normas para o **Processo Eleitoral** de consulta, para a escolha do **Reitor e dos Diretores Gerais** dos campi do Instituto Federal do Piauí (IFPI), para o **quadriênio 2021-2025**.

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art 1º. O Presidente da **Comissão Eleitoral Central**, instituída pela **Portaria do CONSUP Nº 03, de 05 de abril de 2021**, torna público este Edital, que institui e regulamenta as normas do **Processo de consulta para a escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor e Diretores Gerais** dos seguintes Campi do IFPI: **Angical, Campo Maior, Cocal, Corrente, Floriano, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Piripiri, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Teresina Central, Teresina Zona Sul, Urucuí e Valença do Piauí**, para o **quadriênio de 2021-2025**, conforme a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e a **RESOLUÇÃO 3/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI**, que deflagra o Processo de Consulta.

Parágrafo Único. O processo de consulta será conduzido, coordenado e regulamentado pela **Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais de Campus/Campus Avançado/Reitoria**.

Art.2º. O processo de consulta dar-se-á por votação eletrônica, *on-line*, realizada por meio do **Sistema Helios Voting**, conforme cronograma disposto no **Anexo I** deste edital.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à **Comissão Eleitoral Central**, conforme art. 6º, Decreto nº 6.986/2009:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *Campus* e deliberar sobre os recursos e impugnações interpostos;
- III - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais de Campus, o apoio necessário a realização do processo de consulta;
- IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta, relativo ao cargo de Reitor;
- V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFPI;
- VI - decidir sobre os casos omissos

Art. 4º. Compete às **Comissões Eleitorais Locais de Campus/Campus Avançado/Reitoria**, conforme o art. 7º, Decreto nº 6.986/2009:

- I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral no seu respectivo *Campus*, de acordo com as diretrizes e as normas estabelecidas pela **Comissão Eleitoral Central** e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II - homologar as inscrições deferidas;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar junto a Reitoria e/ou campus/campus avançado, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI - encaminhar à **Comissão Eleitoral Central** os resultados da votação;
- VII - exercer outras competências delegadas pela **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 5º. A **Comissão Eleitoral Central** terá todo o apoio da Reitoria (PRODIN/DTI/DIGEP/DIRCOM e demais setores) no desempenho das suas competências e atividades, para operacionalização do Processo de Consulta.

Art. 6º. O Presidente da **Comissão Eleitoral Central** solicitará, conforme prazo do anexo I, ao Presidente do CONSUP, a criação, por portaria, de um **Grupo de Trabalho Técnico** e de uma **Comissão de Especialistas em Sistemas Digitais e Tecnologia da Informação**.

§1º. O **Grupo de Trabalho Técnico** será formado por 05 (cinco) servidores do IFPI, para operacionalizar o sistema eletrônico/digital, **Helios Voting**, e auxiliar no Processo de Consulta, tendo na sua composição, servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Gestão de Pessoas e outros setores afins.

§2º. A **Comissão de Especialistas em Sistemas Digitais e Tecnologia da Informação**, composta por 5 (cinco) membros, sendo: 3 (três) membros do IFPI e 2 (dois) membros externos, de servidores de órgãos públicos federais, com o objetivo de realizar auditoria no sistema de votação eletrônico/digital, **Helios Voting**, antes, durante e após a realização do pleito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

§3º. Os membros da comissão prevista no §2º deverão ser servidores com formação na área de tecnologia da informação.

§4º. Para recrutar os membros externo da **Comissão de Especialistas em Sistemas Digitais e Tecnologia da Informação**, o Presidente do CONSUP solicitará aos dirigentes máximos de órgãos públicos federais, as indicações previstas no caput deste artigo.

Art.7º. Compete ao Grupo de Trabalho Técnico:

I - manter o funcionamento e monitorar o sistema votação eletrônico/digital, **Helios Voting**;

II - cadastrar no sistema os candidatos aptos a participarem do processo;

III - carregar no sistema a lista dos eleitores aptos a votar;

IV - monitorar o processo de votação em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração, totalização e auditoria.

Art.8º. A **Comissão Eleitoral Central** solicitará ao Presidente do CONSUP que convide observadores do Ministérios Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil, para acompanharem o processo de votação.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE CONSULTA

Seção I

DO PROCEDIMENTO

Art. 9º. O processo de consulta eleitoral dar-se-á por votação eletrônica, *on-line*, realizada por meio do **Sistema Helios Voting**, conforme cronograma disposto no **Anexo I** deste edital.

Art.10. Poderão votar no processo de consulta a que se refere este Edital, de acordo com a legislação pertinente, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, efetivado até o dia 26 de abril de 2021, bem como os(as) discentes aptos a votar, regularmente matriculados até o dia 26 de abril de 2021, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Art.32 do Estatuto do IFPI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

I - O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independente do número de matrículas, compreendendo todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do IFPI, conforme disposto no Art. 9º do Decreto n.º 6.986/2009;

II - O servidor que se encontra na condição de discente, votará apenas como servidor;

III - O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, votará com o cargo de matrícula mais antiga;

IV - O servidor do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPI cedido para outra instituição votará, desde que tenha o acesso ao sistema SUAP atualizado e ativo até dia 14/05/2021.

Art. 11. Não poderão votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

Art. 12. Os servidores (eleitores) lotados na Reitoria votarão somente para o cargo de Reitor, por se tratar de unidade administrativa, com atribuições por este exercidas.

Parágrafo Único. Nos campi **Avançados Dirceu Arcoverde, José de Freitas e Pio IX**, não haverá eleição para cargo de Diretor Geral, devido o cargo do gestor destas unidades ser de **Diretor**.

I - Os eleitores dos campi **Avançados Dirceu Arcoverde e José de Freitas**, votarão para o cargo de Reitor(a) e para o cargo de Diretor(a) Geral do **Campus Teresina Central**;

II - Os eleitores do **Campus Avançado Pio IX**, votarão, apenas para o cargo de Reitor(a), por ser esta unidade ligada à **Reitoria**;

III - Tendo em vista o teor da Portaria do MEC nº 393, de 10 de Maio de 2016, todos os alunos dos Polos de Educação a Distância votarão para o cargo de Diretor(a) Geral do *Campus* em que estiverem vinculados pelo Sistema Acadêmico.

Seção II

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 13. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, qualquer item deste edital ou suas eventuais alterações, por meio do Formulário de Impugnação que será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2021>, obedecendo as datas dispostas no Anexo I.

§1º. Os pedidos de impugnação serão julgados pela **Comissão Eleitoral Central**, e caso seja necessário, com consulta à Procuradoria Jurídica deste IFPI.

§2º. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação.

§3º. Não caberá recurso administrativo contra decisão da **Comissão Eleitoral Central** acerca do pedido de impugnação.

§4º. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em arquivo único no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2021>, na data estabelecida no cronograma constante no Anexo I, deste edital.

§5º. Para fins de comprovação da condição de cidadão, deverá o impugnante anexar no Formulário de Impugnação, a Certidão de Quitação Eleitoral, em formato PDF, disponível no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Seção III

DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 14. Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais de *Campi* do IFPI os servidores que preencherem os requisitos previstos nos Art.12 §1 e Art. 13 §1 da Lei n 11.892/2008, respectivamente.

§1º. O(a) candidato(a) que se inscrever para o cargo de Diretor(a) Geral, valendo-se do requisito Art. 13. III da lei 11.982, deverá anexar à ficha de inscrição certificado do curso de gestão.

§2º. No caso de candidatos que sejam substitutos de titulares em cargos de gestão, para a comprovação do tempo mínimo estabelecido neste item, somente será computado o tempo de efetivo exercício em substituição ao titular, mediante comprovação por declaração expedida pelo Diretoria de Gestão de Pessoas ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício.

§3º. O servidor poderá se candidatar para o cargo de Diretor Geral do Campus no qual se encontra lotado ou em exercício.

Art. 15. Não poderão ser candidatos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

- I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- IV - Servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745/1993.

Art. 16. São impedidos(as) de participar do processo o(a) candidato(a):

- I - responsabilizado(a) por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluído;
- II - condenado(a) em processo de improbidade administrativa;
- III - condenado(a) por crime: falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato.
- IV - servidores que não atendam ao disposto no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

Art. 17. O servidor que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para uma única representação.

Seção IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. Os candidatos têm o direito de se inscrever, juntamente com a comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos nesta Norma.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição de candidatos que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Reitor para o cargo de Reitor, assim como os que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Diretor-Geral de *Campus*, para o cargo de Diretor-Geral de *Campus*.

Art. 19. A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2021>, conforme prazo estabelecido no **Anexo I** (Calendário Eleitoral).

Art. 20. O candidato ao cargo de Reitor preencherá o formulário eletrônico de inscrição que deverá ser acompanhado dos seguintes anexos:

- I - Certidão expedida pela Diretoria Gestão de Pessoas ou setor equivalente do *Campus* de lotação do candidato IFPI, de que não tenha sido condenado por qualquer infração disciplinar, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112/90;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

II - documentação comprobatória do atendimento a pelo menos a um dos requisitos previstos no Art.12 §1º da Lei n 11.892/2008.

III - Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente do *Campus* de lotação do candidato, com o tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 21. O candidato ao cargo de Diretor-Geral de *Campus* preencherá o formulário eletrônico de inscrição que deverá ser acompanhado dos seguintes anexos:

I - Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPI, de que não tenha sido condenado por qualquer infração disciplinar, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112/90;

II - Documentação comprobatória do atendimento a pelo menos um dos requisitos previstos no Art. 13 §1 da Lei n 11.892/2008.

III - Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente do *Campus* de lotação do candidato, com o tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Tecnológica.

IV - O candidato que se inscrever ao cargo de Diretor(a) Geral, valendo-se do requisito do Art. 13. III da lei 11.982, deverá anexar à ficha de inscrição, certificado do curso de gestão.

Art. 22. A **Comissão Eleitoral Central** no caso de inscrições para o cargo de Reitor e as **Comissões Eleitorais Locais**, nos casos de inscrições para o cargo de Diretor-Geral de campus, deferirão, ou não, as inscrições dos candidatos, respectivamente, obedecendo às disposições deste edital e os prazos estabelecidos no **Anexo I** - (Calendário Eleitoral).

I. As **Comissões Eleitorais Locais** encaminharão a relação de inscrições deferidas e indeferidas para a **Comissão Eleitoral Central**.

II. A relação com os nomes dos candidatos ao cargo de Reitor e Diretores Gerais de *Campus*, deferidos ou indeferidos, será publicada pela **Comissão Eleitoral Central**, no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2021>.

III. As listas de que trata o II, contendo a relação dos pedidos de candidatura poderão ser impugnadas, via formulário eletrônico, dirigido às **Comissões Eleitorais Locais**, no caso de candidaturas ao cargo de Diretor-Geral e à **Comissão Eleitoral Central** no caso de candidaturas ao cargo de Reitor, conforme prazo do **Anexo I** e publicado no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2021>.

Art. 23. Das decisões das **Comissões Eleitorais Locais** a que se refere o artigo anterior, caberá recurso, em única e última instância à **Comissão Eleitoral Central**, por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2021>, no prazo do **Anexo I**.

Parágrafo único. Após a apreciação dos recursos interpostos, a **Comissão Eleitoral Central** tornará público a relação homologada dos nomes dos candidatos por ordem alfabética,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

aptos a concorrerem ao pleito, no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2021>, no prazo do **Anexo I**.

Art. 24. A responsabilidade pelo envio da inscrição, bem como dos documentos obrigatórios dos quais são tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

Art. 25. O(A) candidato(a) detentor(a) de Cargo de Direção (CD), de Função de Coordenação de Curso (FCC) ou de Função Gratificada (FG) deverá se afastar temporariamente do cargo ou função a qual esteja vinculada e remunerada, durante o período do processo eleitoral, para concorrer ao cargo de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de *Campus*.

Parágrafo único. O prazo para o afastamento, previsto no caput deste artigo é de 36 (trinta e seis) dias antes do pleito.

Art. 26. Encerrado o prazo previsto para as inscrições de candidaturas, a Comissão Eleitoral Central fará a análise da documentação dos candidatos a Reitor(a); e as Comissões Eleitorais Locais realizarão a análise da documentação dos candidatos ao cargo de Diretor(a) de Geral de suas respectivas unidades, conforme cronograma disposto no Anexo I deste edital.

Art. 27. Serão deferidas as inscrições que estiverem em conformidade com as normas estabelecidas neste edital, cabendo pedido de impugnação à Comissão Eleitoral Central, no caso de candidatura a Reitor(a), e à respectiva Comissão Eleitoral Local, no caso de candidatura a Diretor(a) Geral.

Art. 28. Fica vedada a inscrição de candidatos que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Reitor para o cargo de Reitor, assim como os que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Diretor-Geral de *Campus* para o cargo de Diretor-Geral de *Campus*.

Seção V

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 29. Caberá pedido de impugnação das candidaturas, conforme os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I) deste edital.

§1º. Os pedidos de impugnação das candidaturas serão realizados através de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2021>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

§2º. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, devem ser apresentados em observância ao que consta no Edital, sob pena de serem anulados.

Art. 30. Em sendo necessário, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais poderão realizar diligências complementares, inclusive contatar os candidatos para apresentar esclarecimentos ou comprovação dos requisitos editalícios, a respeito da impugnação de sua candidatura.

Seção VI

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 31. Terminado o período de inscrições e decorrido o prazo de impugnação de candidaturas, as **Comissões Eleitorais Locais** procederão ao envio da lista de candidatos para a **Comissão Eleitoral Central** para a homologação dos pedidos de inscrição dos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor Geral, elegíveis, por meio de divulgação oficial no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2021>, conforme estipulado em cronograma (Anexo I).

Art. 32. A disposição dos nomes dos candidatos no sistema de votação *online* obedecerá à ordem alfabética.

Seção VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. Cada candidato ao cargo de Reitor(a) e Diretor(a) Geral poderá inscrever até 02 (dois) fiscais, por campus, maiores de 16 (dezesseis) anos, conforme o cronograma disposto no edital (Anexo I).

Art. 34. As inscrições para fiscais serão realizadas através de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2021>.

Art. 35. Os fiscais receberão para identificação o credenciamento em até 3 (três) dias antes da data da eleição, produzido pelas Comissões Eleitorais Locais correspondentes a cada *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

Art. 36. Cabe aos fiscais a observação da regularidade do processo eleitoral na votação presencial por meios eletrônicos, que ocorrerá em cada *Campus* e na Reitoria com computadores com acesso à *internet* disponibilizados para aqueles que não tenham acesso à votação *online*.

Seção VIII

DA LISTA DE ELEITORES APTOS A VOTAR

Art. 37. A **Comissão Eleitoral Central** e as **Comissões Eleitorais Locais** solicitarão à unidade organizacional competente, no prazo estabelecido no Cronograma, a lista dos discentes, dos servidores docentes e técnico-administrativos para fins de constituição da lista de votantes.

Parágrafo único. A lista de servidores docentes e técnico-administrativos obedecerá ao critério de lotação do servidor.

Art. 38. Os pedidos de impugnação da lista de eleitores aptos a votar poderão ser realizados através de formulário que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2021>.

Parágrafo Único. Cada **Comissão Eleitoral Local** analisará e emitirá parecer em caráter definitivo e não passível de recurso, em data prevista no **Anexo I**.

Seção IX

DA CAMPANHA

Art. 39. A partir da publicação da relação homologada de candidatos, dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito de cada **Campus/Campus Avançado/Reitoria**, conforme prazo do **Anexo I**.

Parágrafo único. O envio direto de material publicitário, com fins de propaganda eleitoral, só poderá ser realizado durante o horário de 8h às 21h 59min.

Art. 40. Os candidatos(as) deverão promover suas campanhas exclusivamente em meios digitais, utilizando para isso: conferências *Web (lives)*, *sites*, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do *Campus* e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

Art. 41. Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

Art. 42. É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover a campanha.

Art. 43. Considerando a situação causada pela Pandemia da COVID-19, poderão ser utilizados também os e-mails institucionais para promover a referida campanha. Nesse sentido, cada candidato(a) a Reitor(a) e a Diretor(a) Geral de *campus* poderá enviar, no máximo, dois *e-mails* para os grupos de e-mail institucional do IFPI, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha e cada *e-mail* deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, sem anexos.

Art. 44. O(a) candidato(a) a Reitor(a) destinará os e-mails a todos os servidores do IFPI, sob supervisão e controle da **Comissão Eleitoral Central**, das **Comissões Eleitorais Locais**, e do **Departamento de Comunicação (DIRCOM)**.

Art. 45. O(a) candidato(a) a Diretor(a) Geral de *campus* destinará os *e-mails* aos servidores do *campus* onde é candidato e Polos de Educação a Distância, os servidores do IFPI lotados e/ou cedidos à unidade, sob supervisão e controle da **Comissão Eleitoral Central**, das **Comissões Eleitorais Locais**, e do **Departamento de Comunicação (DIRCOM)**.

Art. 46. No caso de realização de *lives*, os candidatos(as) a Reitor(a) e a Diretor(a) Geral de *campus* deverão comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a **Comissão Eleitoral Central** e a **Comissão Eleitoral Local**, respectivamente, sobre a realização destas.

Parágrafo único. No caso em que estas ocorrerem no mesmo dia para candidatos(as) que concorram ao mesmo cargo, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de três (03) horas de início da apresentação de *lives*, as quais deverão ocorrer de forma não simultânea entre os(as) candidatos(as).

Art. 47. Não será permitida nenhum tipo de ação que promova o aliciamento de eleitores.

Art. 48. Considerar-se-á dano ao patrimônio dos *campi* e da Reitoria qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos que prejudiquem as instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 49. Os eleitores poderão fazer propaganda, desde que utilizem recursos materiais e digitais pessoais.

Art. 50. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou seus partidários e por eles financiada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

Art. 51. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

Art. 52. Será obrigatória a apresentação de um Programa de Trabalho para os candidatos a Reitor(a) e Diretor(a) Geral de *campus*, para o Quadriênio (2021-2025), em até dez dias corridos após a homologação das candidaturas.

Art. 53. O referido Programa de Trabalho deverá ser encaminhado, em formato PDF, para o e-mail da **Comissão Eleitoral Central**, no caso dos candidatos(as) a Reitor(a), e para o e-mail da **Comissão Eleitoral Local** do *campus* ao qual concorre, no caso dos candidatos(as) a Diretor(a) Geral. Conforme Anexo II (Lista de e-mails).

Art. 54. O Programa de Trabalho será publicado nos meios oficiais de divulgação das candidaturas do IFPI.

Art. 55. A campanha eleitoral somente poderá ser realizada, mesmo em meio digital, no período previsto no cronograma, **Anexo I**, deste edital.

Art. 56. Não será permitida propaganda que:

- I - Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- II - Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- III - Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
- IV - Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V - Faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- VI - Perturbe o sossego da comunidade escolar;
- VII - Envolvam terceiros ou instituições não vinculadas ao IFPI;
- VIII - Prejudique a higiene e a estética institucional; e
- IX - Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.

§ 1º Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

§ 2º Compreende-se para efeito do disposto no inciso VI, o período das 22h as 7h59min como período de sossego da comunidade escolar.

Art. 57. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

Art. 58. É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFPI, de entidades de classe, de partidos políticos ou empresas privadas, para fins de campanha eleitoral.

Art. 59. A realização de debates entre os candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de *campus* ficará sob responsabilidade da **Comissão Eleitoral Central** e das **Comissões Eleitorais Locais**, estando estipulado que:

- I - Todos os candidatos deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento;
- II - A recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate, o qual poderá ser realizado na forma de entrevista;
- III - Todos os debates deverão ser transmitidos de forma online.

Seção X

DA VOTAÇÃO

Art. 60. O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFPI será realizado por meio do sistema *Helios Voting*.

Parágrafo único. O referido sistema realizará as eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, e permitirá que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 61. O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFPI possui as seguintes características:

- I - Sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II - Privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- III - Rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;
- IV - Integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V - Apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, para os cargos de reitor e diretor-geral de campus; e
- VI - Comprovação: permite auditoria, por se tratar de um *software* de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

Art. 62. O presidente da **Comissão Eleitoral Central** deverá solicitar, ao **Grupo de Trabalho**, o uso do Sistema de Votação *Online* a ser adotado pelo IFPI, incluindo os seguintes documentos:

I - Ato normativo, com a constituição da **Comissão Eleitoral Central**, **Comissões Eleitorais Locais** e da **Reitoria**;

II - Ato normativo, com aprovação das normas do processo eleitoral da consulta à comunidade escolar, com previsão da votação *online*.

Parágrafo único. A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser realizada conforme prazo estabelecido no **Anexo I**.

Art. 63. O presidente da **Comissão Eleitoral Central** deverá encaminhar, ao **Grupo de Trabalho** responsável pelo sistema de votação *online*, adotado pelo IFPI, os seguintes documentos:

I - Lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente da **Comissão Eleitoral Central**, bem, pelos presidentes das respectivas **Comissões Eleitorais Locais** do IFPI, na ordem em que devam ser configuradas nas urnas;

II - Data e horário da votação e da apuração;

III - Lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (discente, docente e técnico-administrativo), com as respectivas matrículas; e

IV - Lista de eleitores aptos a votar, elencados por urna (discentes, docentes e técnicos administrativos) e por *Campus* e Reitoria, com as respectivas matrículas.

Art. 64. O **Grupo de Trabalho** será responsável pelo processo de configuração do Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFPI, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à **Comissão Eleitoral Central** e às **Comissões Eleitorais Locais**.

§1º. Além da lista de candidatos informados pela **Comissão Eleitoral Central** e pelas **Comissões Eleitorais Locais**, em cada urna, haverá também as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista em ordem alfabética dos candidatos.

§2º. A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pela **Comissão Eleitoral Central** e/ou pelas **Comissões Eleitorais Locais**, obedecendo ao mesmo processo a que se refere o **art. 38**, conforme prazo estabelecido no Anexo I.

§3º. Após o início da votação, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 65. O **Grupo de Trabalho** configurará 61 (sessenta e uma) urnas, compreendendo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

- I - 20 (vinte) urnas para o segmento docente;
- II - 21 (vinte e uma) urnas para o segmento técnico-administrativo;
- III – 20 (vinte) urnas para o segmento discente.

Art. 66. O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFPI será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado mediante as seguintes etapas:

I - O **Grupo de Trabalho** enviará à **Comissão Eleitoral Central**, para publicação, conforme prazo estabelecido no Anexo I (Calendário Eleitoral), o código fonte personalizado para o pleito no IFPI, para os cargos de **Reitor e Diretor-Geral de Campus**, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão não-personalizada no Sistema *Helios Voting*;

II - O **Grupo de Trabalho** enviará à **Comissão Eleitoral Central**, na mesma data e local, o código correspondente ao conjunto de arquivos que compõem a versão customizada do Sistema *Helios Voting*, com exceção do arquivo de configuração que contém parâmetros de serviços internos;

III - É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema *Helios Voting* operando no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema;

IV - A indicação do fiscal técnico deve ser realizada conforme prazo estabelecido no Anexo I - Calendário Eleitoral, e deve atender ao prescrito nesta Norma.

Art. 67. O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFPI, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (*smartphone*, *tablet* ou computador), para a escolha do candidato a Reitor e Diretor-Geral de *Campus*, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 68. O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo Sistema de Votação *online* adotado pelo IFPI.

Art. 69. Compete ao **Grupo de Trabalho Técnico** prover auxílio para os membros da comunidade escolar que possuam dificuldades ou dúvidas relacionadas ao Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFPI, até as 20 horas da data da votação.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço: comissaoeleitoral.central@ifpi.edu.br.

Art. 70. A votação realizar-se-á das **08h às 20h**, ininterrupta e simultaneamente na Reitoria e nos *Campi/Campi Avançados*, conforme estabelecido no **Anexo I** (Calendário Eleitoral).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

Parágrafo único. Após o horário indicado, o sistema será travado para recepção de votos.

Art. 71. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *online* poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação Online adotado pelo IFPI, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§1º. Caberá à **Comissão Eleitoral Central** decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no *caput* deste artigo.

§2º. Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no *caput* deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 72. A Reitoria e os *Campi/Campi Avançados* disponibilizarão um computador com internet, sob responsabilidade da **Comissão Eleitoral Central**, e das **Comissões Eleitorais Locais**, com o apoio do **Grupo de Trabalho**.

§1º. Ao computador disponibilizado pela Reitoria e *Campi/Campi Avançados*, para votação, deverá ser garantida a acessibilidade de pessoas com deficiência.

§2º. Deve-se respeitar, rigorosamente, nos locais de votação da Reitoria e *Campi/Campi Avançados*, as normas sanitárias de combate à COVID-19, instituídas pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais.

Art. 73. O sigilo do voto em locais que dispuserem de computador com internet, na Reitoria e nos *Campi/Campi Avançados*, será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine.

Art. 74. Nos terminais de votação disponibilizados pela Reitoria e *Campi/Campi Avançados*, só permanecerão no recinto da votação os membros da **Comissão Eleitoral Central** e das **Comissões Eleitorais Locais** e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

Art. 75. Cada candidato ao cargo de Diretor-Geral e de Reitor, poderá indicar até 02 (dois) fiscais, maiores de 16 anos, por *Campus* e Reitoria, conforme prazo estabelecido no **Anexo I**.

§1º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral.

§2º Durante a votação, poderá permanecer somente um fiscal de cada candidato no *Campus/Campus Avançado/Reitoria*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

Art. 76. A **Comissão Eleitoral Central** e as **Comissões Eleitorais Locais** fornecerão, aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela **Comissão Eleitoral Central**, contendo suas respectivas identificações.

Parágrafo único. Durante o dia da votação, será obrigatório o uso, pelo fiscal, da credencial citada no caput deste artigo.

Art. 77. A ausência de fiscal(is) não impedirá o início ou a continuidade dos trabalhos.

Art. 78. Compete aos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta, impedindo a interferência de estranhos, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo, ainda, exigir do presidente da respectiva **Comissão Eleitoral**, o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 79. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação.

Parágrafo único. Não compete aos fiscais dos candidatos o esclarecimento de dúvidas dos eleitores, devendo estes serem encaminhados aos membros das **Comissões Eleitorais**, responsáveis por tais esclarecimentos.

Art. 80. Os fiscais devem manter uma distância suficiente do computador, de forma a garantir o pleno exercício do voto e os trabalhos das **Comissões**, durante todo o período da votação.

Art. 81. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a **Comissão Eleitoral Central**, **Comissões Eleitorais Locais** e do **Grupo de Trabalho**.

Art. 82. Os fiscais de votação e/ou fiscais técnicos só poderão acompanhar os procedimentos após serem identificados por um dos membros da **Comissão Eleitoral** e após terem seu credenciamento verificado, na forma do **art. 76** desta norma.

Art. 83. As instruções para votação serão publicadas em até 5 (cinco) dias antes da votação eletrônica no endereço: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2021>.

Art. 84. O sistema **Helios Voting** fará a extração dos registros de usuário da base de dados do Sistema unificado de Administração Pública SUAP/AD.

Parágrafo Único. A lista dos usuários aptos a votar será disponibilizada conforme o cronograma (Anexo I).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

Seção XI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 85. O processo de votação em todas as unidades do IFPI será encerrado no horário exato previsto no Anexo I (Calendário).

Art. 86. A apuração dos votos ocorrerá em conferência *online*, através de um canal oficial do IFPI, na data estabelecida no cronograma (Anexo I), pelo Grupo de Trabalho acompanhada dos membros titulares da **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 87. Poderão acompanhar a apuração um(a) representante titular de cada **Comissão Eleitoral Local**, um fiscal de cada candidato aos cargos Reitor e de Diretor Geral de Campus.

Art. 88. A conferência *online* será transmitida ao vivo através de *link* a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2021>.

Art. 89. Uma vez iniciada, a apuração dos votos não deve ser interrompida até o seu término, salvo algum problema de força maior, acordado entre os membros da **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 90. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, em um mapa de apuração e em ata, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Central, e se o quiserem, por candidatos ou fiscal por este indicado.

Art. 91. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a) para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Art. 12 e 13 da Lei n.º 11.892/2008, cumulado com o caput do Art. 10 do Decreto n.º 6.986/2009.

I - Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

II - O percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$\text{TVC} = [(1/3 \times (\text{VDo}/\text{NDo})) + (1/3 \times (\text{VTa}/\text{NTa})) + (1/3 \times (\text{VDi}/\text{NDi}))] \times 100 \text{ Onde:}$$

- **TVC:** Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a);
- **VDo:** Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de docentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

- **NDo:** Número de eleitores aptos a votar no segmento de docentes;
- **VTa:** Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de técnicos-Administrativos em Educação;
- **NTa:** Número de eleitores aptos a votar no segmento de técnicos-Administrativos em Educação;
- **VDi:** Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de discentes;
- **NDi:** Número de eleitores aptos a votar no segmento de discentes.

Seção XII

DOS RESULTADOS

Art. 92. Após a **Comissão Eleitoral Central** receber o mapa de apuração do Grupo de Trabalho para o Processo Eleitoral, esta fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 93. Concluído o mapa de totalização, a **Comissão Eleitoral Central** proclamará os resultados finais, conforme cronograma do Anexo I.

Parágrafo único. Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado de acordo com o art. 91 deste edital.

Art. 94. Havendo empate, será considerado eleito o(a) candidato(a), conforme a seguinte ordem:

- I - Mais antigo(a) em exercício no IFPI;
- II - Mais antigo(a) no serviço público federal;
- III - De maior idade.

Art. 95. Em caso de candidato único, este será eleito com, pelo menos, um voto de qualquer um dos segmentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

Seção XIII

DOS RECURSOS SOBRE RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO

Art. 96. Os recursos sobre o resultado final da votação serão realizados através de formulário *online* que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2021>, de acordo com os prazos previstos no cronograma (Anexo I).

Art. 97. A competência para o julgamento dos recursos é atribuição da **Comissão Eleitoral Central**, que irá analisar e emitir parecer conclusivo.

Art. 98. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central, cabendo ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

I - A **Comissão Eleitoral Central** terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

II - O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da **Comissão Eleitoral Central**.

III - Todos os recursos, referentes ao resultado final, recebidos pelas **Comissões Eleitorais Locais** deverão ser encaminhados à **Comissão Eleitoral Central**.

Art.99. A **Comissão Eleitoral Central** encaminhará relatório ao **Conselho Superior**, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo previsto no **anexo I**, após a proclamação do resultado final e de seu período de recursos, para conhecimento dos resultados e providências.

Art. 100. Dos julgamentos recursais emitidos pela **Comissão Eleitoral Central**, referente ao resultado final, cabem recursos ao **Conselho Superior**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da homologação e publicação do resultado final.

Art. 101. Na etapa de divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição, o **Conselho Superior** encaminhará o nome do candidato(a) eleito(a) para o(a) cargo de reitor(a) do IFPI ao Ministério da Educação, para os trâmites de nomeação, pelo Presidente da República.

Art. 102. Os candidatos(as) eleitos(as) para Diretores(as) Gerais dos *campi* serão nomeados(as) pelo(a) reitor(a) eleito(a), após sua nomeação e posse.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

Seção XIV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 103. As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, devem ser preenchidas em formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2021> e devem ser encaminhadas e apuradas:

I - Pela **Comissão Eleitoral Local** do *Campus* ao qual o(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Geral denunciado(a) está vinculado(a), no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Geral;

II - Pela **Comissão Eleitoral Central**, no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Reitor(a);

III - A pessoa denunciada tem prazo de até o 2º dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional, para apresentação de defesa escrita;

IV - As Comissões Eleitorais correspondentes devem proferir decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no **inciso III** do **Art. 103**.

Art. 104. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 105. Fazer pronunciamento/propaganda ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional dos candidatos e/ou qualquer membro da comunidade do IFPI por meio de impresso ou eletrônico, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 106. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPI para realização de propaganda, acarreta a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

Art. 107. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral acarretam a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 108. A criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 109. O não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente, acarreta a sanção advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 110. Atingir ou tentar atingir a integridade física ou moral dos candidatos ou de membro da comunidade do IFPI, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 111. Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto), acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112. A **Comissão Eleitoral Central**, as **Comissões Eleitorais de Campus e da Reitoria**, assim como o **Grupo de Trabalho** terão as suas competências exauridas somente após esgotadas todas as pendências administrativas e/ou judiciais relativas a este Edital.

Art. 113. Este Edital poderá ser impugnado conforme prazo estabelecido no **Anexo I** (Calendário Eleitoral).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

Parágrafo único. A impugnação será interposta ao Presidente da **Comissão Eleitoral Central**, por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2021>.

Art. 114. Aplicar-se-á de forma subsidiária para regular o processo eleitoral de que trata este edital as disposições da **Lei nº 9.784/99**, no que couber.

Art. 115. Caberá à Reitoria e à Direção-Geral dos *Campi* disponibilizar à **Comissão Eleitoral Central**, às **Comissões Eleitorais de Campus/Campi Avançados** e da **Reitoria** os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta de que trata esta Norma.

Art. 116. As decisões das **Comissões Eleitorais** serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo desde que haja um *quórum* de no mínimo de 05 (cinco) membros.

Art. 117. Nas decisões em que houver deliberação por meio de votação, caberá ao presidente da **Comissão Eleitoral** competente, em caso de empate, o voto de desempate.

Art. 118. Incorporar-se-ão a esta edital, para todos os efeitos, quaisquer alterações complementares que vierem a ser publicadas pela **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 119. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Eleitoral Central**

Art. 120. Estas normas entrarão em vigor a partir desta data.

Teresina-PI, 12 de abril de 2021.

Thomson Esmeraldo Albuquerque Beserra
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Mat. Siape 2264657

Patrícia Santos da Silva
Vice-presidente da Comissão Eleitoral Central
Mat. Siape 1742661



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

EDITAL Nº 01/2021

ANEXO I

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES DOS DIRIGENTES DO IFPI

(Quadriênio 2021-2025)

ATIVIDADE	DATA	HORA
Publicação do Edital das eleições dos dirigentes do IFPI	12/04/2021	Até as 17h
Pedido de impugnação do Edital	14/04/2021	08h às 17h
Julgamento/Publicação dos pedidos de impugnação do Edital	16/04/2021	Até as 17h
O Presidente da Comissão Eleitoral Central solicita ao Presidente do CONSUP, a criação, por portarias, de um - Grupo de Trabalho Técnico (art. 6º) e - Comissão de Especialistas em Sistemas Digitais e Tecnologia da Informação (art. 5º, §1º)	19/04/2021	Até as 17h
Último dia para a desincompatibilização de candidatos que ocupam cargos de gestão no IFPI	19/04/2021	Até as 12:00h
Publicação da Portaria criando o - Grupo de Trabalho Técnico e - Comissão de Especialistas em Sistemas Digitais e Tecnologia da Informação	23/04/2021	Até as 17h
Inscrição dos candidatos para os cargos de Reitor e Diretor Geral	21 a 23/04/2021	Até às 17h do dia 23/04/21
Divulgação da lista provisória dos candidatos	26/04/2021	Até as 17h
Pedido de recurso/impugnação de candidatura	27/04/2021	Até as 17h
Julgamento dos pedidos de recurso/impugnação de candidatura	28/04/2021	Até às 17h
Homologação/publicação das candidaturas	30/04/2021	Até às 17h
Reunião online com os candidatos para sorteio de seus números de votação na cédula	03/05/2021	10h
Prazo final para o cadastro de eleitores	04/05/2021	Até as 17h
Divulgação da lista dos votantes aptos	06/05/2021	Até às 17h



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

Reclamação de omissões lista de votantes aptos	07/05/2021	Até às 17h
Período de campanha eleitoral	10 a 25/05/2021	A partir das 08h do dia 10/05 até as 20h do dia 25/05/2021
Retificação/publicação da lista de votantes aptos.	11/05/2021	Até às 17h
Inscrição de fiscais e de fiscais técnicos de candidatos	17 a 19/05/2021	até as 17h do dia 19/05/21
Homologação dos fiscais	21/05/2021	Até às 17h
Término da Campanha Eleitoral	25/05/2021	20h
Eleição (votação)	26/05/2021	08h às 20h
Apuração dos votos		Após a votação
Publicação do resultado da eleição	27/05/2021	Até às 17h
Pedido de impugnação	28/05/2021	Até às 17h
Julgamento/publicação dos pedidos de impugnação	29/05/2021	08h às 17h
Envio do resultado final das eleições	31/05/2021	Até às 17h
Homologação/publicação do resultado da eleição, pelo CONSUP	01/06/2021	Até às 17h



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

ANEXO II

LISTA DOS E-MAILS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Comissão Eleitoral Central	
comissaoeleitoral.central@ifpi.edu.br	
Comissões Eleitorais Locais	
Campi	E-mails
Angical	comissaoeleitorallocal.angical@ifpi.edu.br
Campo Maior	comissaoeleitorallocal.campomaior@ifpi.edu.br
Cocal	comissaoeleitorallocal.cocal@ifpi.edu.br
Corrente	comissaoeleitorallocal.corrente@ifpi.edu.br
Floriano	comissaoeleitorallocal.floriano@ifpi.edu.br
José de Freitas	comissaoeleitorallocal.josedefreitas@ifpi.edu.br
Oeiras	comissaoeleitorallocal.oeiras@ifpi.edu.br
Parnaíba	comissaoeleitorallocal.parnaiba@ifpi.edu.br
Paulistana	comissaoeleitorallocal.paulistana@ifpi.edu.br
Pedro II	comissaoeleitorallocal.pedroii@ifpi.edu.br
Picos	comissaoeleitorallocal.picos@ifpi.edu.br
Pio IX	comissaoeleitorallocal.pioix@ifpi.edu.br
Piripiri	comissaoeleitorallocal.piripiri@ifpi.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (Portaria nº 03
de 05/04/2021)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

Reitoria	comissaoeleitoral.reitoria@ifpi.edu.br
São João	comissaoeleitorallocal.saojoao@ifpi.edu.br
São Raimundo Nonato	comissaoeleitorallocal.srnonato@ifpi.edu.br
Teresina Central	comissaoeleitorallocal.teresinacentral@ifpi.edu.br
Teresina Dirceu Arcoverde	comissaoeleitorallocal.dirceu@ifpi.edu.br
Teresina Zona Sul	comissaoeleitorallocal.teresinazonasul@ifpi.edu.br
Uruçuí	comissaoeleitorallocal.urucui@ifpi.edu.br
Valença	comissaoeleitorallocal.valenca@ifpi.edu.br